



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

Lei nº 698/2022 de 19 de abril de 2022

Dispõe o Programa Ensino Integral – PEI para as escolas públicas que irão funcionar com jornada ampliada no Sistema Municipal de Ensino de Juru-PB.

A **Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Introdução

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Ensino na rede de acordo com a resolução nº 01/2022 e o Programa Ensino Integral – PEI, ampliando gradativamente o tempo dos alunos nas escolas da rede de acordo com a LEI Nº 617/2018, de maio de 2018 e a Lei do PME Municipal, Lei nº 619/2018, de 09 de outubro de 2018 (Art. 47) para melhoria de desempenho e recomposição das aprendizagens dos alunos.

Art. 2º O PEI, irá viabilizar a educação no pós pandemia, exigindo a ampliação da jornada escolar e a valorização e formação de professores, como também irá oferecer o Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes, Esporte e Lazer.

Art. 3º O programa além de usar algumas **ampliações na jornada dos professores alfabetizadores** também iremos selecionar **Mediador e Facilitadores de Aprendizagem**, nos moldes do extinto programa do governo federal **Mais Educação, instituído** pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

Art. 4º O pagamento será através de uma bolsa (ajuda de custo), onde o **Mediador da Aprendizagem** receberá uma bolsa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, por uma turma de acompanhamento pedagógico para escolas urbanas que implementarem carga horária de 15 (quinze) horas. Para as atividades de livre escolha da escola, o **Facilitador da Aprendizagem** receberá uma bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, por uma turma para as escolas da rede.

I – O pagamento será efetuado através de transferência.

II – Os Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem deverá ter habilidade na área de atuação.

III – Deverá desenvolver seu trabalho durante cinco dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana.

IV - Para que o bolsista tenha acesso ao recebimento da bolsa é necessário o cumprimento de 15 horas/atividades semanais.

V - A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Escolar, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e a escola.

Parágrafo Único: A quantidade de turmas de cada Mediador e Facilitador da Aprendizagem dependerá do resultado da Avaliação Diagnóstica que deverá ser aplicada em cada escola por ano de ensino e da agenda de atividades da escola. Aos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem devem ser atribuídas no máximo 05 (cinco) turmas, conforme, necessidade das escolas e Secretaria de Educação.

Seção II **Dos Objetivos**

Art. 5º O PEI viabilizar a educação no pós pandemia, exigindo a ampliação da jornada escolar e a valorização e formação de professores, como também irá oferecer o Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

Esporte e Lazer, incentivando o desenvolvimento Intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

I- Será responsável pelo programa as Escolas e a Secretaria de Educação;

II- Desenvolver atividades educacionais para recomposição da aprendizagem de letramento e matemática, atividades complementares tais como: música, teatro, dança, desenho, pintura, leitura, esporte, etc.

Parágrafo Único: Os Mediadores e facilitadores deste programa estarão subordinados a secretaria municipal de educação.

Seção III
Da Participação

Art. 6º Participarão os Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem que atuam as Escolas que:

- I – Sejam voluntários nas Escolas;
- II – Assinar o termo de compromisso de voluntariado;
- III – Tenhas disponibilidade de atuar 15 horas semanais nas escolas que tenham o programa;
- IV – Aprovados no Processo Seletivo.

Seção IV
Da Não Geração de Vínculo Empregatício

Art. 7º Por se tratar de Programa será um Processo Seletivo Simplificado e mediante o pagamento de Bolsa Incentivo não gera vínculo empregatício com o município.

- I – De acordo com o PEI da Secretaria da Educação, as atividades do programa devem ser desenvolvidas pelos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo considerado de natureza voluntária (nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado).



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

II – Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

III – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Capítulo II
Da Avaliação

Art. 8º A avaliação será realizada a cada dois meses e será efetivada pelos Articuladores de cada escola participante. O Mediador e Facilitador da Aprendizagem que não atender os requisitos da Avaliação poderá ser dispensado.

Seção I
Documento de Regularidade

Art. 9º As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem, através do diário de Classe.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Juru—PB, 19 de abril de 2022.


Solange Maria Félix Barbosa
Prefeita